

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, COM REFORMA, MELHORAMENTO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DONA GERCINA BORGES TEIXEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR E A EMPRESA PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETIVANDO ADITIVAR A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO, BEM COMO ALTERAR NA CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, O PARÁGRAFO QUARTO E PARÁGRAFO SÉTIMO, ALTERAR NA CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES, NO PARÁGRAFO SEGUNDO, O ITEM 27 E INCLUIR OS ITENS 37 E 38, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

**DAS PARTES E DOS REPRESENTANTES LEGAIS:**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE GOIÁS através da GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e alterada pela Lei Estadual nº 17.257/2011, de 25 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.549.463/0001-03, com sede na Rua 30 esq. c/ Rua 04, s/nº, Bl. A, do Centro de Convenções de Goiânia, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.015-180, neste ato representada por seu Presidente, **LEANDRO MARCEL GARCIA GOMES**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da C.I. nº. 2993223 SSP/GO e C.P.F. nº 856.596.731-04, cuja nomeação se deu pelo Decreto de 02 de janeiro de 2015, publicado no D.O.E./GO nº 21.992 e assessorado por seu Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças, **JOSÉ ADRIANO DONZELLI**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I. nº. 1418280 2ª via SPTC/GO e C.P.F. nº 335.423.841-00, cuja nomeação se deu pelo Decreto de 03 de janeiro de 2015, publicado no D.O.E./GO nº 22.016, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, assistido pelo Procurador Geral do Estado, **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF sob o nº 354.327.211-04, e com a interveniência da AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, inscrita no CNPJ nº 03.537.650/0001-69, situada na rua 99, nº 66, Qd. F17, Lt. 06, Setor Sul, CEP 74080-060, nesta Capital, representada por seu Conselheiro Presidente, Sr. **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 6.235.597 - SSP e do CPF nº 020.528.229-68, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**

**CONTRATADA:** PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 4, nº 1400, portão 06, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.025-020, inscrita no CNPJ sob o nº 03.701.380/0001-80, neste ato representada por seu Sócio **AGOSTINHO ALCÂNTARA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I. nº 824.906 SSP/GO e C.P.F. nº 263.807.811-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.



### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre da instrução do processo nº 20150003005882, solicitando a prorrogação da vigência contratual por mais 02 anos, tendo em vista que a mesma irá expirar no dia 05/01/2016, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e lei 9.074 de 07 de julho de 1995, ficando consequentemente aditivado a vigência contratual, bem como alterado na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, O PARÁGRAFO SÉTIMO**, e incluído na **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES, NO PARÁGRAFO SEGUNDO**, alterado o item 27 e incluído **OS ITENS 37 E 38**, do Contrato de concessão onerosa, celebrado entre a **GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO** e a empresa **PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, que passa ter a seguinte redação:

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PREÇO

2.1 Fica o Contrato de Concessão Onerosa de Uso para exploração econômica, com reforma, melhoramento, ampliação, manutenção e conservação do Centro de Convenções Dona Gercina Borges Teixeira prorrogado por mais 02 (dois) anos, considerando o previsto na Cláusula Quinta do Contrato, e visto o atendimento satisfatório de todas as obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

2.2 Fica alterado na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, O PARÁGRAFO SÉTIMO**, com o texto:

**"PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA** cederá, obrigatoriamente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, para a Goiás Turismo e/ou para a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), do edifício do Centro de Convenções, situados no mezanino e segundo andar, bem como a disponibilização de um espaço no segundo subsolo (para depósito/arquivo) com as seguintes medidas:

- a) Espaço de 14,80 m x 3,44m x 1,90m, situado sob uma das rampas do segundo subsolo;
- b) Três espaços de 14,50m x 3,60m x 1,90m, situados sob as rampas do segundo subsolo;
- c) Espaço de 22,58m x 5,70m x 2,40m, situado no segundo subsolo.

Sendo estas para o funcionamento da Goiás Turismo, e uma sala destinada à fiscalização da AGR, além de 20 (vinte) vagas de garagem, destinadas à Goiás Turismo, 03 (três) vagas para AGR e 02 (duas) para o TCE, em ambos os casos, sem ônus para as mesmas, inclusive quanto a taxa de água e energia elétrica."

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 Fica alterado o item 27 e incluído os itens 37 e 38 todos na **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES, NO PARÁGRAFO SEGUNDO**, com o texto:

**"PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA**, a partir da Assinatura deste CONTRATO e durante a vigência do mesmo:

...

**27.** Contratar seguro contra incêndio proporcional à área utilizada e aos riscos decorrentes das atividades nela exercidas e, ainda, seguro de

responsabilidade civil geral inerente a essas atividades, sendo a própria **CONTRATADA** a beneficiária desses seguros.

...

**37.** Funcionamento ininterruptamente da central de ar condicionado nas instalações da Goiás Turismo durante o horário de expediente até a instalação de sistema de ar condicionado independente em todas as salas da Goiás Turismo à expensas da CONTRATADA (o horário de expediente é compreendido de segunda a sexta feira das 8:00hs às 18:00hs e excepcionalmente aos sábados previamente solicitados da 8:00hs às 12:00hs);

**38.** Manutenção e conservação predial, bem como instalações prediais elétricas, hidráulicas, sanitárias e de incêndio."

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO


Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato de concessão onerosa, datado de 05 de janeiro de 2001, não colidentes com as introduzidas pelo presente TERMO, que passa a fazer parte integrante daquele INSTRUMENTO.

E, por assim estarem acordes, assinam este Instrumento, os representantes legais das partes e as testemunhas abaixo nominadas.

**NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO,**  
em Goiânia aos 04 dias do mês de janeiro de 2015.

  
**LEANDRO MARCEL GARCIA GOMES**  
Presidente da **CONTRATANTE**

  
**JOSÉ ADRIANO DONZELLI**  
Diretor de Gest., Planej. e Finanças

  
**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
Procurador Geral do Estado

  
**RIDOVAL DARCI CHIARELOTO**  
Conselheiro Presidente da AGR

  
**AGOSTINHO ALCÂNTARA NETO**  
Sócio Proprietário da **CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. 

CPF nº

**Osvandir S. Assolari**  
OAB/GO 35.277

2. \_\_\_\_\_